



Número: **0800437-54.2020.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL SILVA DE SOUSA (AUTOR)	ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10251 437	15/06/2020 11:57	Certidão	Certidão
92406 52	14/04/2020 12:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
83869 16	10/03/2020 12:11	Despacho	Despacho
80706 57	28/01/2020 13:36	Certidão	Certidão
80640 46	28/01/2020 10:20	Petição Inicial	Petição Inicial
80640 53	28/01/2020 10:20	atestado medico e documentação hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
80640 58	28/01/2020 10:20	boletim de ocorrência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
80640 59	28/01/2020 10:20	documentação hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
80640 60	28/01/2020 10:20	INICIAL - AÇÃO SEGURO DPVAT - MANOEL SILVA DE SOUSA	Petição
80640 67	28/01/2020 10:20	boletim de ocorrência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PROCESSO Nº: 0800437-54.2020.8.18.0026
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL SILVA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, o processo encontra-se aguardando o AR da carta de citação.

O referido é verdade e dou fé.

CAMPO MAIOR-PI, 15 de junho de 2020.

SORIA CRISTINA SOARES COELHO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



PROCESSO Nº: 0800437-54.2020.8.18.0026
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL SILVA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Cite-se o réu no prazo de 15 (quinze) dias.

CAMPO MAIOR-PI, 14 de abril de 2020.

RICARDO JOSE SILVA DOS SANTOS
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara da Comarca de Campo Maior DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0800437-54.2020.8.18.0026
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL SILVA DE SOUSA

Nome: MANOEL SILVA DE SOUSA
Endereço: av saõ francisco, 151, CENTRO, JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64343-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Recebo a petição inicial, pois preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Entretanto, quanto a necessidade da designação da audiência de conciliação, COMUNGO COM O ENTENDIMENTO CITADO NO ACÓRDÃO Nº 70076983832 (Nº CNJ: 0063595-36.2018.8.21.7000) 2018/CÍVEL-TJRS.

O artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015 aplica-se apenas ao procedimento comum. Nos especiais, a realização da audiência de conciliação ou mediação inaugural será cabível se as normas de regência assim dispuserem, como ocorre nas hipóteses dos artigos 565 e 695 do Código de Processo Civil de 2015.

Ainda que assim não fosse, destaco que essa audiência pressupõe haja conciliadores ou mediadores devidamente habilitados para sua realização, na forma do artigo 167 do Código de Processo Civil de 2015.

Na ausência de conciliadores ou mediadores, não há em falar em realização do ato. Isso porque, como elucida a doutrina, o artigo 334, § 2º, do CPC/2015, estabelece que onde houver, o conciliador ou mediador atuará, necessariamente, na audiência de conciliação ou de mediação (artigo 334, § 1º, NCPC). Nada no sentido de quando NÃO houver mediadores/conciliadores, hipótese bastante crível, principalmente nas pequenas unidades judiciárias do país, mormente diante da regra do artigo 167, § 5º, do CPC/2015 (que impede o exercício da advocacia no juízo na concomitância da atuação como mediador/conciliador).

Quer nos parecer as vantagens da realização desta audiência na fase inaugural do rito (obtenção da autocomposição, prematuro findar do processamento da ação, etc.) são bem menores dos que os prejuízos pela realização do ato pelo magistrado (oneração da pauta, quebra da confidencialidade, uso de argumentos de autoridade, falta de preparo técnico, etc.).

Por isso, ante a lacuna legislativa, acredita-se na prevalência do argumento de ordem pragmática: na ausência de mediadores/conciliadores, a tentativa inaugural de conciliação/mediação poderá ser dispensada pelo juiz (GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Sem conciliador não se faz a audiência inaugural do novo



CPC. Acessado em 02.05.2016. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/sem-conciliador-nao-se-faz-audiencia-inaugural-novo-cpc>). Tenha-se presente que a não realização da multicitada audiência não obsta que as partes, por si mesmas ou por meio de seus procuradores, ponham fim ao litígio mediante transação. É, inclusive, o desejável à luz dos princípios que informam o Código de Processo Civil

Diante disso, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Na forma do artigo 335 do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias

Cite-se via correios.

Por fim, ressalto que a audiência será realizada se ambas as partes manifestarem, EXPRESSAMENTE, o interesse na composição consensual.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

1. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

CAMPO MAIOR-PI, 14 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR



Processo nº 0800437-54.2020.8.18.0026
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MANOEL SILVA DE SOUSA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação. Não houve pagamento das custas iniciais do processo, tendo sido requerido o benefício da gratuidade da justiça. Assim, faço sua conclusão para despacho inicial.

CAMPO MAIOR, 28 de janeiro de 2020.

SORIA CRISTINA SOARES COELHO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR – PI.

MANOEL SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG N°. 3.087.794 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 051.062.593-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 151, centro, Juazeiro do Piauí-PI, CEP 64343-000, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, legalmente constituído por procuração em anexo, vem, com muito respeito e acato à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor informa e declara a este d. Juízo que necessita da benesse relativa à isenção de custas processuais e despesas processuais iniciais, pois não dispõe de recursos econômicos suficientes para fazer frente a essas despesas sem prejudicar o sustento material próprio e de sua família.

Sabe-se que conforme o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50, que não foi revogado pelo at. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, fica assegurado o benefício da gratuidade de justiça com a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento. No entanto, cabe ao Juiz aferir o real valor do conceito de pobreza, deferindo ou não o benefício diante da situação apresentada nos autos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ.

– O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de



simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ – 4ª T., AgRg no Ag nº 640.391/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 06.02.2006, p. 286)

Neste sentido, o autor traz, junto a este documento, declaração de hipossuficiência firmada.

DOS FATOS

O Autor sofreu um acidente de trânsito enquanto trafegava em sua motocicleta modelo HONDA/CG 125 FAN KS, de cor preta, quando colidiu com uma vaca, na PI 115, próximo à localidade Pedreira, zona rural de Juazeiro do Piauí/PI, perdendo o controle, fato comprovado por boletim de ocorrência registrado sob nº 128567.000385/2019-81, que segue anexo, após foi socorrido por populares e levado até o ao Hospital Regional de Campo Maior/PI.

Segundo relatório médico do Dr. JOÃO CARVALHO, CRM/PI 1858, constatou traumatismo craniano, (CID 10 T90) e cefaleia intensa (CID 10 R51). Ocorre que a lesão deixou sequelas, o que o impossibilitou de ocupar as suas atividades normais, inclusive de qualquer trabalho, pois sente dores constantes na cabeça e pescoço ao realizar esforços, conforme demonstrado também em anexo.

Ressalta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido, de acordo com o previsto em lei, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que está devidamente evidenciado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente de trânsito e os danos pessoais sofridos pelo Autor.

Evidencia-se também legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, aqui pleiteada, porque a mesma é a seguradora atualmente responsável pelo Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.



Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, em conformidade com o mesmo dispositivo legal, o direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art 5º § 1º, a, da já referida lei, conforme se descreve abaixo:

Art. 5º *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: **(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)***

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. (grifo nosso)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade



fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito à indenização por danos pessoais, conforme demonstrado pelos documentos em anexo.

DA PROVA PERICIAL

Como se sabe, em nosso ordenamento jurídico, é vigente o sistema do livre convencimento motivado do Juiz, onde as partes tem a possibilidade de se utilizar de vários meios de prova a fim de convencer o magistrado da existência de seu direito e conseqüentemente buscar a satisfação de sua pretensão. A este respeito, o novo Código de Processo Civil (2015) dispõe em seu artigo 369 que:

“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos para provar a veracidade dos fatos em que se funda o pedido e influir eficazmente na convicção do juiz”.

Atuando nesta característica, deseja-se também poder se utilizar de prova pericial específica a fim de aferir, com maior certeza, por meio de parecer emitido por profissional adequado, o grau de incapacidade física do autor, decorrente do acidente de trânsito já mencionado em momento anterior. Isto, porque, conforme disposto em lei (art. 3º, § 1º da lei nº. 6.194/74), a indenização poderá variar de acordo com o grau de incapacidade acometido pela vítima, sendo que o limite fixado legalmente é de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

Como pode ser observado na documentação que segue em anexo (relatórios médicos, e exames), o autor se encontra acometido por limitações no movimento do lado direito, o que ocasiona diversos prejuízos pessoais e representa um grande entrave a ele no que se refere à execução de suas atividades cotidianas normais, inclusive de qualquer trabalho.

Tal limitação se apresenta como sendo de grande repercussão para o autor, pois afeta, de forma negativa, o seu dia-a-dia. No entanto, como é determinado por lei, se faz necessária a realização de perícia, uma vez que é de grande importância constatar o grau de limitação ocasionada pelo acidente.

Ressalta-se, Excelência, que, para poder discriminar o real impacto de uma



limitação ou condição em determinado indivíduo, é preciso debruçar-se primeiro e, individualmente, sobre o caso concreto. O que se está afirmando é: somente a análise do caso concreto é que poderá dizer se a limitação é de grande, média ou pequena repercussão.

Veja: o que é de pequena ou média repercussão para uns pode sim ser de grande importância para outros, afinal de contas nenhuma pessoa é igual, não se podendo, portanto, utilizar dos mesmos parâmetros na aplicação de medidas ou imposição de conceitos a cada uma delas – como se houvesse um padrão a ser seguido. Assim, deseja-se poder realizar prova pericial específica, em conformidade com o disposto nos artigos 464, 465 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Quanto ao ônus da prova, o CPC de 2015, em seu artigo 373, outorga ao autor a responsabilidade de provar fato constitutivo de seu direito, no entanto, em determinados casos, pode sim o juiz inverter esse ônus probatório. Neste ponto, destaca-se que tem ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo a ela se ajustar o ônus probatório, com o intuito de melhor atender às especificidades de cada caso concreto.

Dessa forma, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, o ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser distribuído em conformidade com o caso, devendo ser outorgado à parte que possuir as melhores condições de provar os fatos. A partir dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto sujeito imparcial, investido de jurisdição. Sobre esse posicionamento, o eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior afirma:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção”.(Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008).

Corroborando com este conceito, Fredie Didier Júnior (2015, p.122) afirma:

“A redistribuição é feita caso a caso. É chamada, por isso, de distribuição dinâmica do ônus da prova - embora, como já se viu,



também ser dinâmica a distribuição feita por convenção das partes. A técnica é consagração do princípio da igualdade e do princípio da adequação. Visa-se ao equilíbrio das partes (art. 7º, CPC): o ônus da prova deve ficar com aquele que, no caso concreto, tem condições de suportá-lo. O processo deve, ainda, ser adequado às peculiaridades do caso, sempre que a regra geral revelar-se com elas incompatível. O CPC prevê a possibilidade de distribuição do ônus da prova pelo juiz. O CDC também o faz, para as causas de consumo - e sempre em favor do consumidor".(Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10ª. ed.- Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.).

Este posicionamento não se encontra limitado ao campo da doutrina, há muito os Tribunais têm entendido dessa forma. Vejamos o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.

(TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS PERICIAIS – ANTECIPAÇÃO – DESNECESSIDADE – CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA . A decisão agravada foi proferida em consonância com a posição dos membros da Câmara, que reconhece a possibilidade de inversão do ônus da prova em processos que visam o recebimento do seguro DPVAT, submetendo a agravante às consequências processuais da não produção da prova determinada. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – RAZOABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Se o valor foi fixado pelo magistrado em observância aos critérios da razoabilidade e da complexibilidade dos trabalhos a serem realizados, a decisão agravada não merece



qualquer reforma. (TJ-MS - AGR: 14089481420158120000 MS 1408948-14.2015.8.12.0000, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 02/09/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA EVIDENTE. RECURSO DESPROVIDO. Pode o juiz inverter o ônus da prova quando reconhecer a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do segurado consumidor, facilitando, dessa forma, sua defesa. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a apresentar a prova, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados no processo.(TJ-SC - AI: 725653 SC 2010.072565-3, Relator: Luiz Carlos Freyesleben, Data de Julgamento: 29/04/2011, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Presidente Getúlio)

Visto isso, sendo evidente a necessidade de laudo profissional que possa discriminar o grau de limitação ao qual está acometido o autor e, buscando alcançar a verdade real e os parâmetros de justiça, espera-se que seja deferido o pedido de produção de prova e invertido o ônus probatório em face do réu, uma vez que o autor é pessoa hipossuficiente nesta relação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) Seja a Requerida citada, na forma, da Lei nº. 9.099/95, para que, sob pena de revelia, compareça à audiência pré-designada, a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa.

b) Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a indenização devida, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais.

c) Que seja concedida os benefícios da justiça gratuita.

d) Que seja determinada a produção de prova pericial, com inversão do ônus probatório em face do réu, uma vez que o autor é a parte hipossuficiente nesta relação.

e) A condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, arbitrados na base de 20% sob o valor da condenação;

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo



direito, em especial, documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Maior – PI, 17 de janeiro de 2020.

ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO
OAB-PI nº 11.727

ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB- PI nº 18.109





POLICLÍNICA PAZ LTDA

Av. Alberto Bona, 211 - Centro • Campo Maior - Piauí
Contato: Claro (86) 99430-2834 / Vivo (86) 98122-8180 / Tim (86) 99842-6988
CNPJ: 06.738.876/0001-16 • Insc. Est.: 19.300.090-3
E-mail: policlinicapaz@gmail.com

POLICLÍNICA PAZ

Ultrassonografias
Monografia
Endoscopia Digestiva

Doppler de Carótidas
Exames Radiológicos
Eletrocardiograma (ECG)

Eco Cardiograma
Eletroencefalograma
Consultas Médicas

Internações Eletivas e de Urgência
Exames Laboratoriais
Pequenas Cirurgias

RECEITUÁRIO

Nome do paciente (preencher em abreviada) Manoel Silva de Sousa Data do Nascimento _____ Idade _____ Sexo Masculino Feminino

Paciente possui com queimadura cefálica e tórax; história de traumatismo craniano provocado por acidente de motocicleta no dia 14.04.19. Foi submetido a craniotomia no dia 15.04.19.
(CID-10: T90 + R51)
Recebeu atn do tratamento em 28.10.19.

DATA: 28/10/19

Dr. João Carvalho
Neurologia
CRM - PI: 1858

Carimbo e Assinatura de Médico Solicitante

- Voltando à consulta queira trazer esta receita -





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA** (Prontuário: 508424)
 Endereço: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000
 Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 717036
 Requisição: 943227 Solicitação: 15/04/2019 Solicitante: ANTONINO NETO COELHO MOITA
 Controle: 1195124 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 15/04/20

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- FRATURA CRANIANA NA REGIÃO TEMPORAL ESQUERDA, ESTENDENDO-SE À MASTÓIDE ESQUERDA.
- HEMATOMA EXTRA-DURAL NA REGIÃO TEMPORO-PARIETAL À ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBDURAL LAMINAR NA REGIÃO TEMPORO-OCCIPITAL ESQUERDA, CONTENDO BOLHAS GASOSAS.
- HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE.
- DESVIO DAS ESTRUTURAS DA LINHA MEDIANA PARA DIREITA (0,7 cm).
- CONTUSÕES HEMORRÁGICA NOS LOBOS FRONTAL, TEMPORAL E PARIETAL À ESQUERDA.
- AUSÊNCIA DE HIDROCEFALIA.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/04/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

Jornal Lúcio Mendes de Azeite
 Matrícula nº 1713
 S.A. 15/04/2019
 CONSTR. 15/04/2019





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT.
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA** (Prontuário: 508424)
Endereço: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000
Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m19d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 236999
Requisição: 943686 Solicitação: 16/04/2019 Solicitante: THIAGO CARDOSO GUIMARÃES
Controle: 1196126 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 09

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 16/04/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIAS FRONTAL, TEMPORAL E PARIETAL ESQUERDAS COM CATETER INTERPOSTO NO TECIDO CELULAR SUBCUTANEO ADJACENTE.
- HEMATOMAS SUBGALEAIS AGUDOS DIFUSOS, BILATERALMENTE, DE MAIOR VOLUME À ESQUERDA.
- EDEMA/HEMATOMA EM REGIÕES PERIORBITÁRIA E GENIANA À ESQUERDA.
- ÁREAS DE ENFISEMAS SUBCUTÂNEOS EM REGIÃO FRONTAL BILATERAL E TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA.
- HEMATOMAS SUBDURAIS AGUDOS EM CONVEXIDADES FRONTAL, TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL ESQUERDAS APAGANDO SULCOS CORTICAIS ADJACENTES.
- CONTUSÕES HEMORRÁGICAS COM EDEMAS MARGINAIS EM LOBOS TEMPORAL, E OCCIPITAL ESQUERDO, CAUSANDO COMPRESÃO SOBRE O VENTRÍCULO LATERAL ESQUERDO.
- HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE AGUDA EM REGIÃO FRONTO-TEMPORAL ESQUERDA.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 16/04/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL
CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062
Professional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA** (Prontuário: 508424)
 Endereço: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000
 Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m23d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 236999
 Requisição: 945071 Solicitação: 20/04/2019 Solicitante: JOAO ALFREDO BARROS PAZ
 Controle: 1198954 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 09

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 20/04/201

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIAS FRONTAL, TEMPORAL E PARIETAL ESQUERDAS.
- HEMATOMAS SUBDURAIIS AGUDOS EM CONVEXIDADES FRONTAL, TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL ESQUERDAS, APAGANDO SULCOS CORTICAIS ADJACENTES.
- CONTUSÕES HEMORRÁGICAS COM EDEMAS MARGINAIS EM LOBOS TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL ESQUERDOS, CAUSANDO COMPRESSÃO SOBRE O VENTRÍCULO LATERAL ESQUERDO.
- LEVE DESVIO DAS ESTRUTURAS DA LINHA MEDIANA PARA DIREITA (0,5 CM).
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 20/04/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090
 Profissional Responsável

[Handwritten signature]
 JOAO ALFREDO BARROS PAZ
 Médico
 CRM-PI 3090





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA** (Prontuário: 508424)
 Endereço: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000
 Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m27d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 236999
 Requisição: 946689 Solicitação: 24/04/2019 Solicitante: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Controle: 1202035 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 09

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 24/04/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTO-PARIETO-TEMPORAL A ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBGALEAL FRONTO-PARIETO-TEMPORAL A ESQUERDA.
- PEQUENOS HEMATOMAS SUBDURAIIS AGUDOS AO NÍVEL DA CRANIOTOMIA.
- APAGAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL ESQUERDO, COM DESVIO CONTRALATERAL DAS ESTRUTURAS MEDIANAS, MEDINDO 0,7 CM.
- CONTUSÕES HEMORRÁGICAS COM EDEMAS MARGINAIS EM LOBOS TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL ESQUERDOS.
- MATERIAL HEMÁTICO EM TENDA CEREBELAR A DIREITA.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 24/04/2019

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA
 CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
 Profissional Responsável

Joelson Oliveira Moreira
 CRM 2353
 Conselho Regional de Medicina do Brasil



PACIENTE: MANOEL SILVA DE SOUSA
MÉDICO SOLICITANTE: EMERSON BRANDÃO SOUSA
IDADE: 29a 3m 11d SEXO: M PEDIDO: 608236
CÓD. PAC: 615340 DATA: 07/06/2019



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Aquisição volumétrica da base do crânio até o vértex, sem a injeção IV do meio de contraste.

RELATÓRIO:

Craniectomia temporo-parietal esquerda, notando-se perda de massa óssea no osso temporal inferior / mastóide deste lado.
Preenchimento parcial de células mastoídeas esquerdas por material hipoatenuante, denotando mastoidopatia.
Hipoatenuação córtico-subcortical observada na região temporo-parietal esquerda, com efeito atrófico caracterizado por alargamento de sulcos corticais adjacentes e efeito ex-vacuum sobre o corno temporal do ventrículo lateral esquerdo, sugestiva de encefalomalácia/gliose.
Restante do parênquima cerebral com atenuação preservada.
Espaços periencefálicos, demais sulcos e cisternas encefálicas preservados.
Ventrículo lateral direito e terceiro ventrículo com morfologia, dimensões e topografia normais.
Tronco encefálico e cerebelo com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
Quarto ventrículo com morfologia, dimensões e topografia normais.
Ausência de processos expansivos ou coleções hemorrágicas intra/extra-axiais detectáveis ao método.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Craniectomia temporo-parietal esquerda, notando-se perda de massa óssea no osso temporal inferior / mastóide deste lado.
- Preenchimento parcial de células mastoídeas esquerdas por material hipoatenuante, denotando mastoidopatia.
- Hipoatenuação córtico-subcortical observada na região temporo-parietal esquerda, com efeito atrófico caracterizado por alargamento de sulcos corticais adjacentes e efeito ex-vacuum sobre o corno temporal do ventrículo lateral esquerdo, sugestiva de encefalomalácia/gliose.

DR CAIO CESAR DANTAS COSME
Médico Radiologista
CRM 5059

Emitido em: 10/06/2019 às 13:07:33 - Pedido: 608236 - Paciente: MANOEL SILVA DE SOUSA

Página 1 de 1

Dra. Alessandra S. Malta CRM-4637	Dra. Ana K. C. Carmo CRM-5371	Dr. Aníbal Lobato V. Filho LRM-2687	Dr. Caio C. D. Cosme CRM-5059	Dr. Charles A. B. Veloso CRM-2954	Dr. Francisco C. da S. Júnior CRM-5062	Dr. George C. Rodrigues CRM-2231	Dra. Graziely R. de A. C. Branco CRM-5012	Dra. Fossana Araújo CRM-4660
Dr. Jon L. L. Mendes CRM-5172	Dra. Isabella R. M. N. Brito CRM-5240	Dra. Joyce D. Cosme CRM-4274	Dra. Joyce Ribeiro CRM-4659	Dra. Luciana J. Dias CRM-4604	Dr. Renato de D. Pereira CRM-4166	Dr. Robert W. M. Dias CRM-2460	Dra. Teresa C. Coimbra CRM-5454	Dr. Thiago M. Barbosa CRM-3542

- ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 596, Centro/Sul
- ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
- ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey

86 3194.5555
clinicaultrax.com



TOPOGRAFIA COMPUTARIZADA DO BRASIL
TÉCNICO
NOME: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 8064053
SERIAL: M
DATA DE EMISSÃO: 28/01/2020

TOPOGRAFIA COMPUTARIZADA DO BRASIL

TÉCNICO

Adquirido voluntariamente em base de crédito em 14 de maio de 2019.

TOPOGRAFIA

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

TOPOGRAFIA

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo apresentar os resultados obtidos no campo de trabalho.

DR. CAIO CESAR DANTAS COSTA
Engenheiro Topógrafo
CRM 1385



PACIENTE: MANOEL SILVA DE SOUSA
MÉDICO SOLICITANTE: EMERSON BRANDÃO SOUSA
IDADE: 29a 3m 11d SEXO: M PEDIDO: 608236
CÓD. PAC: 615340 DATA: 07/06/2019



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Aquisição volumétrica da base do crânio até o vértex, sem a injeção IV do meio de contraste.

RELATÓRIO:

Craniectomia temporo-parietal esquerda, notando-se perda de massa óssea no osso temporal inferior / mastóide deste lado.

Preenchimento parcial de células mastoideas esquerdas por material hipoatenuante, denotando mastoidopatia.

Hipoatenuação córtico-subcortical observada na região temporo-parietal esquerda, com efeito atrófico caracterizado por alargamento de sulcos corticais adjacentes e efeito ex-vacuum sobre o corno temporal do ventrículo lateral esquerdo, sugestiva de encefalomalácia/gliose.

Restante do parênquima cerebral com atenuação preservada.

Espaços periencefálicos, demais sulcos e cisternas encefálicas preservados.

Ventrículo lateral direito e terceiro ventrículo com morfologia, dimensões e topografia normais.

Tronco encefálico e cerebelo com morfologia e coeficientes de atenuação normais

Quarto ventrículo com morfologia, dimensões e topografia normais.

Ausência de processos expansivos ou coleções hemorrágicas intra/extra-axiais detectáveis ao método.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Craniectomia temporo-parietal esquerda, notando-se perda de massa óssea no osso temporal inferior / mastóide deste lado.
- Preenchimento parcial de células mastoideas esquerdas por material hipoatenuante, denotando mastoidopatia.
- Hipoatenuação córtico-subcortical observada na região temporo-parietal esquerda, com efeito atrófico caracterizado por alargamento de sulcos corticais adjacentes e efeito ex-vacuum sobre o corno temporal do ventrículo lateral esquerdo, sugestiva de encefalomalácia/gliose.

DR CAIO CESAR DANTAS COSME
Médico Radiologista
CRM 5059

Emitted em: 10/06/2019 às 13:07:33 - Pedido: 608236 - Paciente: MANOEL SILVA DE SOUSA

Página 1 de 1

Dr. Alexandre S. Malta CRM-8637	Dr. Ana K. C. Cavinho CRM-5971	Dr. André Lúcio V. Filho CRM-2687	Dr. Caio C. D. Cosme CRM-5059	Dr. Charles F. S. Velloso CRM-5454	Dr. Francisco C. de S. Junior CRM-5102	Dr. George F. Pinheiro CRM-2031	Dr. Gostany R. de A. C. Branco CRM-5072	Dr. Hugo Melo Araújo CRM-4160
Dr. João J. Mendes CRM-5172	Dr. Isabela R. M. N. Ecto CRM-5240	Dr. Jeyro D. Correia CRM-4274	Dr. Jovany R. Barros CRM-4559	Dr. Luciano P. Dias CRM-4064	Dr. Renato de G. Pereira CRM-4165	Dr. Robert W. M. Dantas CRM-2460	Dr. Teresa C. Corrêa CRM-2454	Dr. Thiago M. Estêvão CRM-3547

• ULTRA-X CENTRO - Rua Antenor de Azevedo, 500 - Centro/Sul
• ULTRA-X JOCKEY - Rua Angelina, 378 - Jockey
• ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Júlio Rocco, 1430, 2º andar, Jockey
☎ 0194 3555
clínicaultra-x.com





Receituário Controle Especial
1ª via – Farmácia / 2ª via - Cliente
Identificação do Emitente

05.522.917 / 0022 - 2

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA
Rua Dr. Otto Tito, 1820 – Bairro Redenção – Teresina – PI CEP: 64.017-775
Fone: (86) 3229-4247 / 3229-4776

Nome : **MANOEL SILVA SOUSA**

Endereço:

USO INTERNO

1 - Fenitoína 100mg _____ 03cxs.
Tomar 01 comp VO de 12 em 12 horas.

Toragesic 10mg _____ 1 cx. Tomar 01 comp
VO de 8/8h, em caso de dor.

Omeprazol 20mg _____ 20 comp.
Tomar 01 comp VO 1 vez ao dia, antes do café da
manhã.

24/04/19

Dr. Marcus Vinicius Santos
Neurocirurgia
CRM-PI: 3950

DR. Marcus Vinicius / CRM-PI 3950

Identificação do Fornecedor

Identificação do Comprador	
Nome	_____
RG	_____
Endereço:	_____
Telefone	_____
Cidade:	UF: _____

Ass. do Farmacêutico

Data: ____/____/____





Serviço de Neurocirurgia

Resumo de Alta

Nome: MANOEL SILVA SOUSA
Prontuário: 508424
CID: S069
Data de Admissão: 14/04/2019
Resumo: TCE -HEMATOMA EXTRADURAL

TRATAMENTO CIRÚRGICO
Encaminhamento ambulatorial
Apresenta melhora neurológica

ORIENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PÓS ALTA:

O paciente deve procurar o Serviço Único de Saúde (SUS) para acompanhamento ambulatorial do tratamento realizado nesta instituição, devendo o mesmo **marcar consulta de retorno para daqui a 30 dias**. O acompanhamento poderá ser realizado por neurocirurgiões/neurologistas que atendam em clínicas e instituições conveniadas ao SUS ou pelo médico neurocirurgião que realizou o primeiro atendimento. Verifique se na Farmácia Popular do Brasil vende seu remédio.

Clínicas e instituições que atendem pelo SUS:

Ambulatórios da rede municipal de saúde, Ambulatório do Hospital Getúlio Vargas, Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, Hospital Universitário e clínicas conveniadas ao SUS.

Observação:

Recebe alta após melhora clínica e neurológica.

Médico da Internação: DR. THIAGO GUIMARÃES
Consultório particular: (86)99494-5686 / 3214-6666

Teresina, 24/04/2019

DR. Marcus Vinicius / CRM-PI 3950

Dr. Marcus Vinicius O. dos Santos
Neurocirurgião
CRM-PI: 3950



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA (Prontuário: 508424)**
 Endereço: **EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000**
 Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 717036
 Requisição: 943229 Solicitação: 15/04/2019 Solicitante: ANTONINO NETO COELHO MOITA
 Controle: 1195126 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 15/04/2

T.C. DE PELVE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

- URETERES DISTAIS DE CALIBRE NORMAL.
- BEXIGA DE CONTORNOS REGULARES E DIMENSÕES NORMAIS.
- PRÓSTATA SEM ACHADOS RELEVANTES.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE LESÕES EXPANSIVAS NA CAVIDADE PÉLVICA.

CONCLUSÃO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME INFERIOR NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/04/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Professional Responsável

Jorge Augusto
 Médico
 CRM-PI 3090
 CONSENTIMENTO





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Página: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL SILVA DE SOUSA** (Prontuário: 508424)
Endereço: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI CEP: 64285-000
Nascimento: 25/02/1990 Idade: 29a1m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 717036
Requisição: 943228 Solicitação: 15/04/2019 Solicitante: ANTONINO NETO COELHO MOITA
Controle: 1195125 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 15/04/20

T.C. DE TORAX

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

- PARÊNQUIMA PULMONAR COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- TRAQUÉIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 15/04/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Professional Responsável

Jorge Augusto
Médico
CRM-PI 3090
15/04/2019





POLICLÍNICA PAZ LTDA

Av. Alberto Bona, 211 - Centro • Campo Maior - Piauí
Contato: Claro (86) 99430-2834 / Vivo (86) 98122-8180 / Tim (86) 99842-6988
CNPJ: 06.738.876/0001-16 • Insc. Est.: 19.300.090-3
E-mail: policlinicapaz@gmail.com

POLICLÍNICA PAZ

Ultrassonografias
Mamografia
Endoscopia Digestiva

Doppler de Carótidas
Exames Radiológicos
Eletrocardiograma (ECG)

Eco Cardiograma
Eletroencefalograma
Consultas Médicas

Interações Eletivas e de Urgência
Exames Laboratoriais
Pequenas Cirurgias

RECEITUÁRIO

Nome do paciente (preencher, em abreviar)	Data do Nascimento	Idade	Sexo
Manoel Silva de Sousa			<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino

Paciente evolui com sintomas cefálicos e tonturas; história de traumatismo craniano provocado por acidente de motocicleta no dia 14.04.19. Foi submetido a craniotomia no dia 15.04.19.

(CID-10: T90 + R51)
Recebeu alta do tratamento em 28.10.19.

DATA:

11/11/19

Dr. João Carvalho
Neurologia
CRM: PI-1858

Carimbo e Assinatura de Médico Solicitante

- Voltando à consulta queira trazer esta receita -





HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
 CONTORNO,
 SAO LUIZ, CAMPO MAIOR/PI - 64280-000
 CNPJ: 06553564000642
 (86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

Ficha de Atendimento (Emergência)

Atendimento: P0237253
 Data: 14/04/2019
 Funcionario: MSARAIVA

Registro: 32128
 Hora: 20:26:00
 Tipo: CONSULTA
 Sexo: MASCULINO

Senha 108

SUS

MANOEL SILVA DE SOUSA

Nasc.: 25/01/1990 Idade: 29 ANOS, 3 MESES, 20 DIAS Profissão: LAVRADOR Civil: CEP: 64285-000
 End.: LOC EXTREMAS, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: SIGEFREDO PACHECO/PI
 Cor: PARDA Telefone: (86) 9817-57993 Mãe: MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA Pai: JOAO MATIAS DE SOUSA

Clinica: **CLINICA MEDICA** Demanda: DEMANDA ESPONTANEA Atendimento de **URGÊNCIA**

Procedimentos

0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO
 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

História Clínica/Exame físico:

*paciente vítima de acidente de motocicleta.
 - cefaleia, dor no abd., náusea, vômito.*

Hora: _____
 Internação

Exames Complementares:

*- realizado para de torção e coluna cervical sem
 dilação.*

Diagnostico provavel:

Prescrição Médica:

*1) F.O.P. - 2000ml (20) em 04 horas
 2) Soluto para a - torção e coluna cervical
 3) Analgésico resp. - 0,5mg (10) q 6h
 4) Vitamina B12 - 0,5mg (1m) 1x/dia
 20:50
 04.35.10 / 9817-5799. FC: 72 bpm.*

Hora: 20:33:47

Anotações da Classificação de Risco

Prioridade:

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urge

Queixa/História: PACT. VITIMA DE ACIDENTE COM MOTOCICLETA COM TRAUMA NA CABEÇA, ESCORIAÇÕES MÚLTIPLAS PELO CORPO

Alergias: DESCONHECE.

Medicação Usual:

PA: 0 mmHg *130/80* TAX: 0°C FR: 0 mrpm SAT 02: 0 Dor:
 FC: 0 bpm Glicemia: 0 mg/dl *184* Peso: 0 kg ECG: 0

Observação:

Conduta: AO CLÍNICO GERAL.

Dados da Alta

Alta Óbito Evasão Transferencia

Destino:

64196 - JOSE EDINO MONTE ARAUJO
 Enfermeiro Responsável

*Francisco Rodrigues
 Médico
 CRM PI 5718*

5200 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Médico Responsável

MANOEL SILVA DE SOUSA
 Paciente ou Responsável





HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
 CONTORNO,
 SAO LUIZ, CAMPO MAIOR/PI - 64280-000
 CNPJ: 06553564000642
 (86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

Ficha de Atendimento (Emergência)

Atendimento: P0237253
 Data: 14/04/2019
 Funcionario: MSARAIVA

Registro: 32128
 Hora: 20:26:00
 Tipo: CONSULTA
 Sexo: MASCULINO

Senha **108**

SUS

MANOEL SILVA DE SOUSA

Nasc.: 25/01/1990 Idade: 29 ANOS, 3 MESES, 20 DIAS Profissão: LAVRADOR
 End.: LOC EXTREMAS, 0 - Bairro: ZONA RURAL
 Cor: PARDA Telefone: (86) 9817-57993 Mãe: MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA

CPF: - RG: 3087794 - SUS: 702801657009. CEP: 64285-00

Civil: Cidade: SIGEFREDO PACHECO/PI
 Pai: JOAO MATIAS DE SOUSA

Clínica: CLINICA MEDICA

Demanda: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de **URGÊNCIA**

Procedimentos

- 0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

História Clínica/Exame físico:

Primitiva vítima de acidente de motocicleta - c/cita, glauk 10, seque, vitreagem.

Hora: _____
 Internação

Exames Complementares:

- realizado para de torção e coluna cervical - sem daltia.

Diagnóstico provável:

Prescrição Médica:

*1) A.D.P. 2000ml (20) em 04 horas
 2) Soluto para a = torção e coluna cervical
 3) Analgésico sepe - 04 par (20) q/par
 4) Vitamina B12 - 04 amp (1ml) q/par.
 20:50
 Ofp*

Hora: 20:33:47

Anotações da Classificação de Risco

Prioridade:

- Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urg

Queixa/História: PACT. VITIMA DE ACIDENTE COM MOTOCICLETA COM TRAUMA NA CABEÇA, ESCORIAÇÕES MULTÉPLAS PELC CORPO

Alergias: DESCONHECE.

Medicação Usual:

PA: 70 mmHg *130/80*
 FC: 0 bpm

TAX: 0°C
 Glicemia: 0 mg/dl *184*

FR: 0 mrpm
 Peso: 0 kg

SAT O2: 0
 ECG: 0

Dor:

Observação:

Conduta: AO CLÍNICO GERAL.

Dados da Alta

- Alta Óbito Evasão Transferencia

Destino:

64196 - JOSE EDINO MONTE ARAUJO
 Enfermeiro Responsável

5200 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Médico Responsável

MANOEL SILVA DE SOUSA



P 72

SpO₂ 97% de ambiente
PA 130 x 80 mmHg
em observação à E. Feb. afebril
compressão.

Kássia Andrade e Silva
Enfermeira
COREN-PI 336.765

32:50 - Encaminhado ao HUT. Consciente,
orientado, sensível, pupilas iso-
côicas e fotoexcitáveis, reflexos, ANP
pele em m. AP. Apresenta hematemese.
P 74, SpO₂ 96% de ambiente, PA 130 x 80 mmHg.

Kássia Andrade e Silva
Enfermeira
COREN-PI 336.765



P 72

SpO₂ 97% de ambiente
PA 130 x 80 mmHg
tratamento com E. Fato curativo
compressivo.

Kássia Andrade e Silva
Enfermeira
COREN-PI 336.765

P 50

Examinado ao HUT. Consciente,
orientado, reolento, pupilas isocó-
licas e fotoresistentes, reflexos ANP
preservados. Apresenta hematoma
P 74, SpO₂ 96% de ambiente, PA 130 x 80 mmHg.

Kássia Andrade e Silva
Enfermeira
COREN-PI 336.765





NOME DO PACIENTE: Manoel Silva de Sousa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 508424

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Handwritten signature: NETO COELHO

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

Imp: 15/04/2019 00:22:18
 (User: ANTONINO MOITA)
 (Notação: CONSULPA03)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MANOEL SILVA DE SOUSA		Prontuário: 508424	
Mãe: MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA		Pai: JOAO MATIAS DE SOUSA	
End. Resid.: EXTREMA - ZONA RURAL - SIGEFREDO PACHECO - PI - CEP: 64285-000			
Nascimento: 25/02/1990	Idade: 29a1m18d	Sexo: Masculino	Fone: 86-98112-1850
Responsável: ANA LUCIA MOREIRA MELO		CNS: 702801657049764	
Profissão: LAVRADOR		Documento: RG: 3087794 - SSP PI	
C. Instrução: Não informado		E. Civil: União Estável	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 717036	Entrada: 14/04/2019 23:57:51	Convênio: s u s	Proced: 030166061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cqr:
	HUT DR. ZENON ROCHA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Indefinido
Breve História Clas. Risco:		
EXAME: <i>Cérebro + Tx + Abd/Pel</i> DATA: <i>15/4/19 às 00:21</i>		

SSVV: (Hora: ____ : ____)

Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bpm	Pressão: mmHg
----------------------	-----------------------	------------------------	-------------------	----------------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:
 PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO-CARRO), ACERCA DE 6 HORAS, SEM USO CAPACETE, NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, APRESENTA OTORRAGIA ESQUERDA.
 A) VIAS AEREAS PERVIAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA
 B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, PULSO: 61 BPM, SATO2: 97%.
 C) RR, 2T, BNF, SS. PELVE ESTAVEL E ABDOME INOCENTE
 D) PUPILAS ISOCORICAS FOTORREAGENTES
 E) CURATIVO

Diagnóstico Inicial: ?

Exames Complementares:
 (1195124) - T.C. DE CRANIO
 (1195125) - T.C. DE TORAX
 (1195126) - T.C. DE PELVE

Prescrição Médica:
 SF 0,9% 500ML, EV, PMV
 DIPIRONA 500MG - 1 AMP + AD, EV, AGORA
 TILATIL - 1 AMP, EV, AGORA

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto) _____ DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____

Assinatura Paciente ou Responsável

Handwritten signature: ANTONINO NETO COELHO MOITA
 ANTONINO NETO COELHO MOITA
 CRM 4330 Em: 15/04/2019 00:22:18

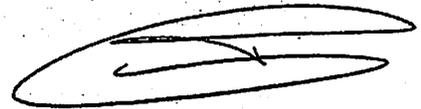


15/01/19
00:52

NUN #
nos poltronas.

Queda de resto que sigente
descolis,
ECO: 9 10:2, 1:2, 1:3)

TC usado: - BENA tempo-prioritel @, usado
e archedo temporal e BSA f.
- deixo de Lm > sum
u. Ao bloco tempo



José Adilson Mendes de Almeida
Mantendo: 47390
31/01/2019
CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL





236991

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

196540

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código de Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	2369

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: MANOEL SILVA DE SOUSA	6 - Prontuário: 508424
7-CNS: 702801657049764	8-Nascimento: 25/02/1990
11-Mãe: MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	9-Sexo: Masculino
13-Resp: ANA LUCIA MOREIRA MELO	RG: 3087794 - SSP PI
15-Ender: EXTREMA - ZONA RURAL - CEP: 64285-000	12-Fone: 86-98112-185
16-Munic: SIGEFREDO PACHECO	14-Cor: Parda
17-Cod. IBGE: 221065	18-UF: PI
	19-CEP: 64285-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Queda de anotação com o do ac

21 - Condições que justificam a internação:

Pico de morte

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

TC crânio HENA F-T-D

-Diagnóstico Inicial:

Hemorragia epidural

24-CID Prim: **S064** 25-CID Sec.: 26-CID Class:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: **0403010276** 27-Procedimento Solicitado: **TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL**

29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: **02** 31-Docum.: **01** 32-Doc. Méd. Solic.: **974.663.523-91**

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: **THIAGO CARDOSO GUIMARÃES** 34-Data Solicitação: **14/04/2019**

35-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM):

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:
 Empregado Empregador Autônomo Desempregado Aposentado Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: 47-Data Autorização:

48-Documento: () CNS () CPF 49-Num. Documento:

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho):

Usuário: (SOLIMAR BRITO)
 Consulta Local: 717036



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 196540 AIH: 2219100281277
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE MANOEL SILVA DE SOUSA	NASCIMENTO 25/02/1990	SEXO M	PRONTUÁRIO 508424
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	RESPONSÁVEL ANA LUCIA MOREIRA MELO	
CEP 64285000	ENDEREÇO - LOGRADOURO EXTREMA		NUMERO / LOTE S/N	
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO SIGEFREDO PACHECO	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS

VITIMA DE ACIDENTE MOTOBILISTICO SEM USO DE CAPACETE, APRESENTANDO OTORRAGIA ESQUERDA COM QUEIXA DE CEFALEIA ASSOCIADO A TONTURA. EM TC DE CRÂNIO: HEDA TEMPORO-PARIETAL ESQUERDA + HSAT COM INDICATIVO CIRURGICO.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AS A CIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME FISICO + TC DE CRÂNIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S064 - HEMORRAGIA EPIDURAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0403010276 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL

LEITO/CLÍNICA NEUROCIURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))		
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 14/04/2019	THIAGO CARDOSO GUIMARAES CPF: 97466352391 CRM:	
DATA ADMISSÃO 14/04/2019 23:57	DATA ALTA 24/04/2019 11:00	MOTIVO ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

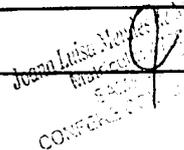
TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
----------------------	------------------------	----------------------	--------------	------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
ROSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES CPF: 03834832391 CRM:	
DATA ANALISE: 15/04/2019 09:30:47	CPM
DATA ANALISE	

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:


 João Luis Moreira
 CRM: 15042/2019
 CONFERÊNCIA





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 38470 - Em: (15/04/2019)

Atendimento: 236999	Prontuário: 508424	Paciente: MANOEL SILVA DE SOUSA	Dt. Nasc.: 25/02/1990	Clinica: CLINICA NEUROLOGIA - P07	Enfermaria: SUPLENTE	Leito: EX 09	Médico Assistente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS		
Evolução:		TCE HEP-PO na miálgica C2: TC control Amante			Alergias:		Diagnóstico/Comorbidades: PÓS OP HEDA		
Seq.:	Descrição-Apresentação/Características:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dieta	ORAL Tipo BRANDA, Andres Benedito CNPJ 14.994.994								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 1000ML SIST FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
2	RAMITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 8 AD	50,00	mg	EV	8/8h				
3	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML FAZER 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H	1,00	Ampola	EV	8/8h				
4	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. EM CASO DE DOR OU FEBRE	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
5	EROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8AD EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	8/8h		AD		
6	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	8h				
7	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR	1,00	Ampola	EV	6/6h		SF 0,9%		
8	MORFINA 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
9	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	8/8h				
10	CEFALOTINA SÓDICA 1G, PÓ F/SOL. INJ. DI	1,00	Frasco	EV	6/6h				
11	TENOXCAM 20MG/ML, PÓ F/SOL. INJ.	1,00	Ampola	EV	12/12h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° / FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA / SINAIS VITAIS ESTAB. / NEUROCHECK 2/2 H





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

UNIDADE DE SAÚDE:

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU APT	LEITO	DATA DE NASCIMENTO
Erasmão Pereira de Oliveira Junior			ACB			
DATA / HORA DA PRESCRIÇÃO		MÉDICO ASSISTENTE	ALERGIAS:			
15/01/19						
PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIO	OBSERVAÇÕES		
1. Diet. para vit. 2ª ordem						
2. St 82% - 2500 - 2						
3. Cefotaxima 4						
4. Dexam - 4mg						
5. Plavil - 450						
6. Amoxiclav 1000						
7. Tildipid - 400						
8. Trazol 1000 + coart 50						
9. Glucosa 500g						
10. SIV - 1000						
<p>COLETA DE AMOSTRAS</p> <p>DATA: 15/01/2020</p> <p>LOCAL: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</p> <p>ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR</p>						

MÉDICO / CRM:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 38976 - Em: (18/04/2019)

Atendimento: 236999	Prontuário: 508424	Paciente: MANOEL SILVA DE SOUSA	Dr. Nasc.: 25/02/1990	Clinica: CLINICA NEUROLOGICA P07	Enfermaria: ENFERMARIA 212	Leito: LEITO 09	Médico Assistente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------------	--------------------	---------------------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------	--

Evolução:	Diagnóstico/Comorbidades:
Hora: <i>Até Hospital de Urgência Dr. Manoel Silva de Sousa</i> <i>NEUROLOGIA</i>	Pós OP HEDA <i>Siga curso - (G14)</i>

Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dieta	ORAL Tipo BRANDA,								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 1000ML SIST FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				8:05: Pac de alta hospitalar. Enta 30ml de COREN 300417
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 8 AD	50,00	mg	EV	8/8h				(SUSPENSO)
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. EM CASO DE DOR OU FEBRE	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
4	BRICHOFRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8AD EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	8/8h		AD		
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	8h				
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6h - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	6h		SF 0,9%		
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4h SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	4h		AD		
8	CAPTOPRIL 25MG SE PA > 160/110mmHg	2,00	Comprim	Oral	8/8h				
9	TENOXICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.	1,00	Ampola	EV	12/12h				
10	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				
11	LEVOMEPROMAZINA 4% (40MG/ML), SOL. ORAL GOTAS C/20ML. FAZER 10 GOTAS VO À NOITE	1,00	Frasco	Oral	24/24h				NT

Recomendações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° + FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA + SINAIS VITAIS REGULARES + NEUROCHECK 2/2 H

(18/04/2019 06:59:06) MARCUS VINICIUS





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MEDICA No.: 40009 - Em: (24/04/2019)

Mayara

Atendimento: 30694	Prontuário: 306424	Paciente: MANOEL SILVA DE SOUSA	Dt. Nasc: 25/02/1940	Clinica: CLINICA NEUROLOGIA - PR	Enfermaria: ENFERMARIA 01	Leito: LEITO 06	Médico Assistente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS		
Evolução:		Hora: 17:00		Alergias:		Diagnóstico/Comorbidades: POS OP HEDA			
<p><i>Col: T60 caso do qual não res 24/04/19</i></p>									
Sq.	Descrição- Apresentação/Observação	Dose	Unid.	Via	Int.	Recons.	Dil. Vol.	Hcrarios	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	DIETA ORAL TIPO BRANDA, LAXANTE								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 1000ML SIST FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h			14 2207	10h: Funcionamento PI TC crônico
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 8 AD	50,00	mg	EV	8/8h			14 2206	Tolerância 26
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. EM CASO DE DOR OU FEBRE	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		em hda - 4 horas
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8AD EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	12/12h		AD		paciente em hda
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	8h				Col: 10 mg pilula por
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL. FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6h - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	6h		SF 0,9%		alguma hda
7	CAPTOPRIL 25MG SE FAZ 160/110mmHg	2,00	Comprim	Oral	8/8h				
8	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML. FAZER 2ML + 100ML SF 0,9%	100,00	mg	EV	8/8h			14 2206	
9	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML ; FRASCO 20ML. FAZER 10 GOTAS VO À NOITE	1,00	Frasco	Oral	24/24h			21	
10	ÓLEO MINERAL PURO 15G/100ML	10,00	mL	Oral	8/8h			14 2206	

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° + FISIOTERAPIA + SINAIS VITAIS REGULARES + NEUROCHECK 2/2 H
 Marcus Vinicius O dos Santos
 Neurocirurgião
 CRM-PI: 3950

HUT DR ZENON ROCHA
 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
 EXAME: 24/04/2019
 DATA: 24/04/2019
 Marcus Vinicius O dos Santos
 Neurocirurgião
 CRM-PI: 3950
 DR: PTA de actio
 Hospitalar





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 15, 04, 2019

NOME DO PACIENTE: <i>marcel silva de sauz</i>	PRONTUÁRIO Nº: <i>50 84 24</i>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: <i>pac</i>	Nº DA SALA:
CIRURGIÃO: <i>maço</i>	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA: <i>gual</i>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <i>Fuano</i>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<i>00</i>		LÂMINA DE BISTURI <i>11,24</i>	UNID.	<i>02</i>	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº <i>615,710</i>	PAR	<i>05</i>	
AGULHA 40X12	UNID.	<i>03</i>		LUVA Nº <i>7,5</i>	PAR	<i>02</i>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<i>10</i>	
ALCOOL 70%	ML	<i>120</i>		PVPI DE GERMANTE	ML	<i>50</i>	
ALGODÃO	BOLA	<i>02</i>		PVPI TÓPICO	ML	<i>50</i>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<i>03</i>		SERINGA 20CC	UNID.	<i>06</i>	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	<i>01</i>		SERINGA 10CC	UNID.	<i>02</i>	
ESPARADRAPO	CM	<i>30</i>		SERINGA 5CC	UNID.	<i>01</i>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<i>06</i>	
GASES	PAC.	<i>06</i>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº <i>14</i>	UNID.	<i>02</i>					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA <i>Balísticos</i> <i>Surgel</i> <i>Bite Pac one</i> <i>Biboplar</i> <i>Gonite de bisturi</i> <i>croniotomo</i> <i>sonde Foley</i> <i>cautel Richard</i>			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG						<i>05</i>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.						<i>04</i>	
CAT. GUT. CROMADO C/AG						<i>02</i>	
CAT. GUT. CROMADO S/AG						<i>01</i>	
ALCOFIL <i>0</i>	<i>01</i>					<i>01</i>	
MONONYLON <i>20,30</i>	<i>07</i>					<i>01</i>	
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <i>2,0</i>	<i>3,0</i>			CIRCULANTE: <i>Panne</i>			
PROLENE <i>7,0 2,0</i>	<i>05</i>						

Joana Almeida Mendes de Macapita
Mestre de Sala - 17390
Sala - 101
INTERESSADO ORIGINAL



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO
MAIOR – PI.**

MANOEL SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro,
portador do RG Nº. 3.087.794 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº
051.062.593-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 151,
centro, Juazeiro do Piauí-PI, CEP 64343-000, por seu advogado e
bastante procurador que a esta subscreve, legalmente constituído por
procuração em anexo, vem, com muito respeito e acato à presença de
Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros
participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de
danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua
Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos
motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

O autor informa e declara a este d. Juízo que necessita da benesse relativa à isenção de custas processuais e despesas processuais iniciais, pois não dispõe de recursos econômicos suficientes para fazer frente a essas despesas sem prejudicar o sustento material próprio e de sua família.

Sabe-se que conforme o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50, que não foi revogado pelo at. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, fica assegurado o benefício da gratuidade de justiça com a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento. No entanto, cabe ao Juiz aferir o real valor do conceito de pobreza, deferindo ou não o benefício diante da situação apresentada nos autos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ.

– O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ – 4ª T., AgRg no Ag nº 640.391/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 06.02.2006, p. 286)

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

Neste sentido, o autor traz, junto a este documento, declaração de hipossuficiência firmada.

DOS FATOS

O Autor sofreu um acidente de trânsito enquanto trafegava em sua motocicleta modelo HONDA/CG 125 FAN KS, de cor preta, quando colidiu com uma vaca, na PI 115, próximo à localidade Pedreira, zona rural de Juazeiro do Piauí/PI, perdendo o controle, fato comprovado por boletim de ocorrência registrado sob nº 128567.000385/2019-81, que segue anexo, após foi socorrido por populares e levado até o ao Hospital Regional de Campo Maior/PI.

Segundo relatório médico do Dr. JOÃO CARVALHO, CRM/PI 1858, constatou traumatismo craniano, (CID 10 T90) e cefaleia intensa (CID 10 R51). Ocorre que a lesão deixou sequelas, o que o impossibilitou de ocupar as suas atividades normais, inclusive de qualquer trabalho, pois sente dores constantes na cabeça e pescoço ao realizar esforços, conforme demonstrado também em anexo.

Ressalta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido, de acordo com o previsto em lei, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que está devidamente evidenciado na documentação acostada aos autos o nexos causal entre o acidente de trânsito e os danos pessoais sofridos pelo Autor.

Evidencia-se também legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, aqui pleiteada, porque a mesma é a seguradora atualmente responsável pelo Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

Além disso, em conformidade com o mesmo dispositivo legal, o direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art 5º § 1º, a, da já referida lei, conforme se descreve abaixo:

Art. 5º *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. (grifo nosso)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito à indenização por danos pessoais, conforme demonstrado pelos documentos em anexo.

DA PROVA PERICIAL

Como se sabe, em nosso ordenamento jurídico, é vigente o sistema do livre convencimento motivado do Juiz, onde as partes tem a possibilidade de se utilizar de vários meios de prova a fim de convencer o magistrado da existência de seu direito e conseqüentemente buscar a satisfação de sua pretensão. A este respeito, o novo Código de Processo Civil (2015) dispõe em seu artigo 369 que:

“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos para provar a veracidade dos fatos em

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

que se funda o pedido e influir eficazmente na
convicção do juiz”.

Atuando nesta característica, deseja-se também poder se utilizar de prova pericial específica a fim de aferir, com maior certeza, por meio de parecer emitido por profissional adequado, o grau de incapacidade física do autor, decorrente do acidente de trânsito já mencionado em momento anterior. Isto, porque, conforme disposto em lei (art. 3º, § 1º da lei nº. 6.194/74), a indenização poderá variar de acordo com o grau de incapacidade acometido pela vítima, sendo que o limite fixado legalmente é de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

Como pode ser observado na documentação que segue em anexo (relatórios médicos, e exames), o autor se encontra acometido por limitações no movimento do lado direito, o que ocasiona diversos prejuízos pessoais e representa um grande entrave a ele no que se refere à execução de suas atividades cotidianas normais, inclusive de qualquer trabalho.

Tal limitação se apresenta como sendo de grande repercussão para o autor, pois afeta, de forma negativa, o seu dia-a-dia. No entanto, como é determinado por lei, se faz necessária a realização de perícia, uma vez que é de grande importância constatar o grau de limitação ocasionada pelo acidente.

Ressalta-se, Excelência, que, para poder discriminar o real impacto de uma limitação ou condição em determinado indivíduo, é preciso debruçar-se primeiro e, individualmente, sobre o caso concreto. O que se está afirmando é: somente a análise do caso concreto é que poderá dizer se a limitação é de grande, média ou pequena repercussão.

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

Veja: o que é de pequena ou média repercussão para uns pode sim ser de grande importância para outros, afinal de contas nenhuma pessoa é igual, não se podendo, portanto, utilizar dos mesmos parâmetros na aplicação de medidas ou imposição de conceitos a cada uma delas – como se houvesse um padrão a ser seguido. Assim, deseja-se poder realizar prova pericial específica, em conformidade com o disposto nos artigos 464, 465 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Quanto ao ônus da prova, o CPC de 2015, em seu artigo 373, outorga ao autor a responsabilidade de provar fato constitutivo de seu direito, no entanto, em determinados casos, pode sim o juiz inverter esse ônus probatório. Neste ponto, destaca-se que tem ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo a ela se ajustar o ônus probatório, com o intuito de melhor atender às especificidades de cada caso concreto.

Dessa forma, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, o ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser distribuído em conformidade com o caso, devendo ser outorgado à parte que possuir as melhores condições de provar os fatos. A partir dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto sujeito imparcial, investido de jurisdição. Sobre esse posicionamento, o eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior afirma:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo,

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção”.(Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008).

Corroborando com este conceito, Fredie Didier Júnior (2015, p.122) afirma:

“A redistribuição é feita caso a caso. É chamada, por isso, de distribuição dinâmica do ônus da prova - embora, como já se viu, também ser dinâmica a distribuição feita por convenção das partes. A técnica é consagração do princípio da igualdade e do princípio da adequação. Visa-se ao equilíbrio das partes (art. 7º, CPC): o ônus da prova deve ficar com aquele que, no caso concreto, tem condições de suportá-lo. O processo deve, ainda, ser adequado às peculiaridades do caso, sempre que a regra geral revelar-se com elas incompatível. O CPC prevê a possibilidade de distribuição do ônus da prova pelo juiz. O CDC também o faz, para as causas de consumo - e sempre em favor do

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

consumidor".(Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10ª. ed.- Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.).

Este posicionamento não se encontra limitado ao campo da doutrina, há muito os Tribunais têm entendido dessa forma. Vejamos o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.

(TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO

SEGURO DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS PERICIAIS – ANTECIPAÇÃO – DESNECESSIDADE – CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA . A decisão agravada foi proferida em consonância com a posição dos membros da Câmara, que reconhece a possibilidade de inversão do ônus da prova em processos que visam o recebimento do seguro DPVAT, submetendo a agravante às consequências processuais da não produção da prova determinada. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – RAZOABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Se o valor foi fixado pelo magistrado em observância aos critérios da razoabilidade e da complexibilidade dos trabalhos a serem realizados, a decisão agravada não merece qualquer reforma. (TJ-MS - AGR: 14089481420158120000 MS 1408948-14.2015.8.12.0000, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 02/09/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA EVIDENTE. RECURSO DESPROVIDO. Pode o juiz inverter o ônus da prova quando reconhecer a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do segurado

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

consumidor, facilitando, dessa forma, sua defesa. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a apresentar a prova, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados no processo.(TJ-SC - AI: 725653 SC 2010.072565-3, Relator: Luiz Carlos Freyesleben, Data de Julgamento: 29/04/2011, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Presidente Getúlio)

Visto isso, sendo evidente a necessidade de laudo profissional que possa discriminar o grau de limitação ao qual está acometido o autor e, buscando alcançar a verdade real e os parâmetros de justiça, espera-se que seja deferido o pedido de produção de prova e invertido o ônus probatório em face do réu, uma vez que o autor é pessoa hipossuficiente nesta relação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

- a) Seja a Requerida citada, na forma, da Lei n°. 9.099/95, para que, sob pena de revelia, compareça à audiência pré-designada, a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa.
- b) Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a indenização devida, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais.
- c) Que seja concedida os benefícios da justiça gratuita.

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

d) Que seja determinada a produção de prova pericial, com inversão do ônus probatório em face do réu, uma vez que o autor é a parte hipossuficiente nesta relação.

e) A condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, arbitrados na base de 20% sob o valor da condenação;

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Maior – PI, 17 de janeiro de 2020.

ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO
OAB-PI nº 11.727

ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB- PI nº 18.109

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajr@hotmail.com – Fone: (86) 98112-3085.



ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MANOEL SILVA DE SOUSA
brasileira(o), solteiro profissão, (o) autônomo
portador(a) da Carteira de Identidade nº
051.062.533-20 SSP-PI, CPF 3.083.334, residente e domiciliada na
Av. São Francisco, 51, Centro - Juazeiro do Norte

OUTORGADOS: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 11.727 e ROGÉRIO CARDOSO LEITE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 16.932, ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB sob o nº 18.109, LUCAS CARVALHO ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 057.001.653-33, todos com escritório profissional na Rua Siqueira Campos, número 318, Centro, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, Fone (86) 98112-3085, e-mail: erasmopereirajrr@hotmail.com, CEP: 64280-000.

PODERES: O(s) outorgante(s) acima qualificado(s) confere (em) por este instrumento procuratório, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra de direito as ações competentes e defendê-lo (a) (s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, dar quitação, conciliar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

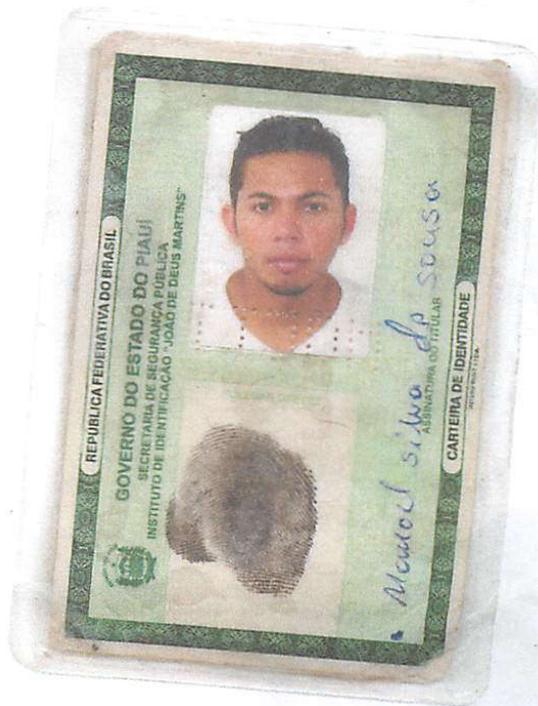
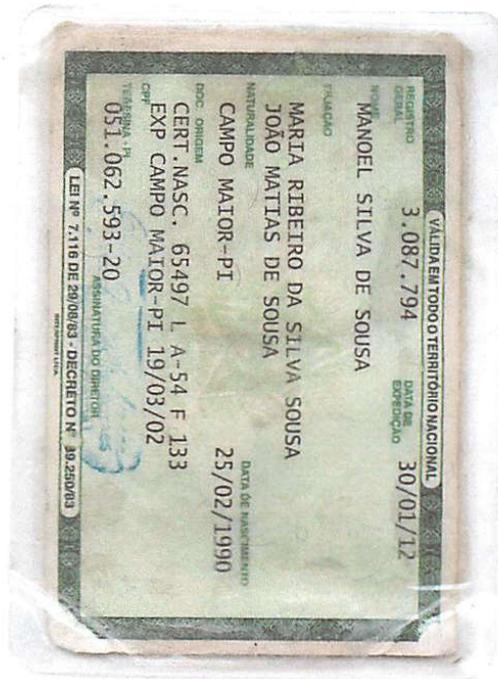
Campo Maior (PI), 20 de Janeiro de 2020.

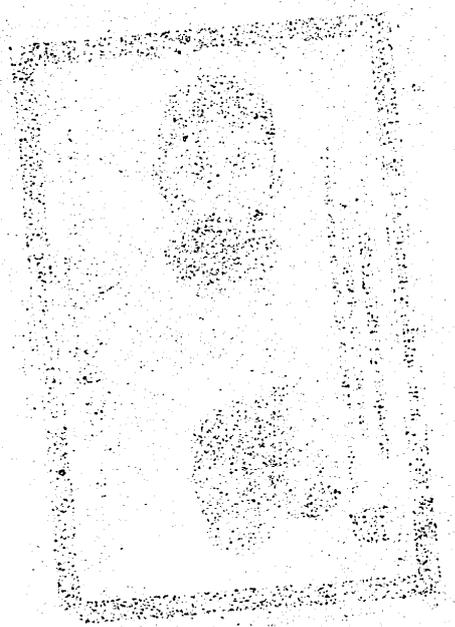
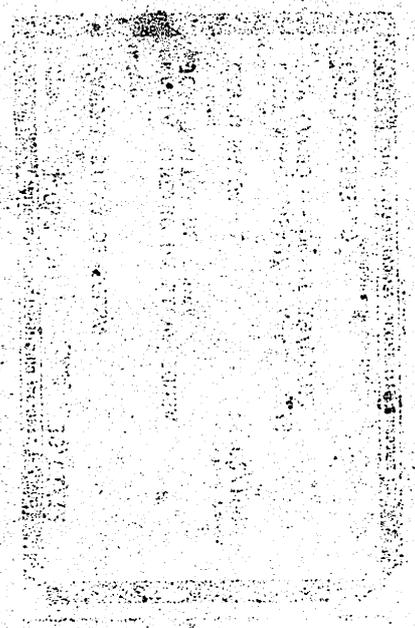
Manoel Silva de Sousa

OUTORGANTE

Rua Siqueira Campos, 318, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000.
e-mail: erasmopereirajrr@hotmail.com - Fone: (86) 98112-3085









Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

342 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 128567.000385/2019-81

Unidade de Registro: DP DE CASTELO DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: Francisco Kempes De Sousa Cruz

Data/Hora: 09/07/2019 - 09:23

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DP DE CASTELO DO PIAUÍ	14/04/2019 - 18:30
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
CASTELO DO PIAUÍ	OUTROS - ZONA RURAL
Endereço	
PI 115, NA LOCALIDADE PEDREIRA, MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MANOEL SILVA DE SOUSA	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
RG: 3.087.794 SSPPI PI	
Mãe: MARIA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	
Pai: JOÃO MATIAS DE SOUSA	
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 151	
Complemento: BAIRRO CENTRO	
Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO	
Cidade: JUAZEIRO DO PIAUÍ	
Telefone(s): 86-8112-1850	
Nome: ANA LUCIA MOREIRA MELO	Tipo Envolv.: TESTEMUNHA
RG: 1.620.070 SSPPI PI	
Mãe: MARIA MOREIRA MELO	
Pai: JOSÉ FERREIRA MELO	
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 151	
Complemento: BAIRRO CENTRO	
Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO	
Cidade: JUAZEIRO DO PIAUÍ	
Telefone(s): 86-8112-1850	

Recebido em:

02 AGO 2019

MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	CG 125 FAN KS	2010	NIO1157	9C2JC4110AR541086	00173865054	Preta

Condutor: MANOEL SILVA DE SOUSA
RG: 3.087.794 Órgão: SSPPI UF RG: PI
End: AVENIDA SÃO FRANCISCO Número: 151 Complemento: BAIRRO CENTRO
Cidade: JUAZEIRO DO PIAUÍ UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Proprietário: MARIA DO CARMO
Cidade: JUAZEIRO DO PIAUÍ UF: Bairro: PREJUDICADO

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante compareceu a esta delegacia de Policia Civil para informar que na data supracitada estava transitando pela Pi-115 à noite, quando próximo a localidade PEDREIRA, quando avistou dois animais(VACA), o noticiante conseguiu se esquivar da primeira, mas colidiu com a segunda perdendo o controle de sua motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, COR PRETA DE PLACA NIO-1157 vindo a bater no quebra mola, com a queda obteve escoriações e apresentando otorragia com queixa de cefaleia associado a tontura. Sendo socorrido e levado ao hospital de CAMPO MAIOR e seguida sendo encaminhado ao HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT, onde realizou cirurgia e todo tratamento necessário. Motivo pelo qual compareceu a esta delegacia para registro de

Boletim de Ocorrência emitido em: 09/07/2019 09:22 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/2





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

342 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 128567.000385/2019-81

ocorrência. Era o que tinha a informar.


Francisco Kempes De Sousa Cruz - Mat.
AGENTE DE POLÍCIA


MANOEL SILVA DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação



Delegado de Polícia

Recebido em:

02 ABR 2019

MEDIDA CORRETIVA DE
SEGURANÇA

